PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-190/92 De 19 de março de 1992.

"Dispõe sobre concessão de abono salarial aos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências."

JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.º- Fica concedido um abono salarial ao Servidores da Câmara Municipal de Batayporã-MS., na ordem de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre seus vencimentos, relativo ao mês de março do corrente ano.

Parágrafo único- O abono concedido no caput desse artigo, será pago ate o 15º dia do mês subsequente ao da concessão.

Art. 2º- Não havendo novo reajuste no salário mínimo após o mês de março do corrente ano, fica também a Mesa Diretora autorizada a conceder abonos até o limite da TRD-Taxa Referencial Diária do mês anterior, mais 1% (um por cento).

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria constante no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.992.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezenove dias do mês de março de 1992.

Dr.JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário